

Processo

Objeto

- TC/005425/2004
- Recurso "ex officio" em face da R. Decisão de Juízo Singular de 05/04/2021 – Secretaria Municipal de Serviços e Obras/Departamento de Edificações e Consórcio Encibra-Betontec (Encibra S.A. Estudos e Projetos de Engenharia e Betontec Tecnologia e Engenharia Ltda.) – Contrato 38/SMSP/Cogel/2004 – Elaboração de projeto executivo, acompanhamento técnico, obras de manutenção de guias, sarjetas e bocas de lobo, rede de águas pluviais, infraestrutura nas calçadas, urbanismo e paisagismo na Rua 25 de Março

40ª Sessão Ordinária Não Presencial

RECURSO. EX OFFICIO. SMSUB. Elaboração de projeto executivo, acompanhamento técnico, obras de manutenção de guias, sarjetas e bocas de lobo, rede de águas pluviais, infraestrutura nas calçadas, urbanismo e paisagismo. Decisão que julgou irregular o contrato por indevida utilização da Ata de Registro de Preços, considerada viciada em virtude de conter objeto insuficientemente delimitado e demasiadamente genérico, inviabilizando o caráter competitivo do Certame, bem assim erro no valor do Contrato, aspectos esses que determinaram a aplicação do princípio da acessoriedade. 1. Efeitos financeiros do ajuste aceitos, pelo próprio decisum do Juízo Singular. CONHECIDO. NEGADO PROVIMENTO. Votação unânime.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos, ora em grau de recurso, dos quais é Relator o Conselheiro ROBERTO BRAGUIM.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do

Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, considerando os pareceres exarados pela Coordenadoria VI, Assessoria Jurídica de Controle Externo e Secretaria Geral todas desta Corte, em conhecer do recurso, com arrimo no artigo 137, parágrafo único, do Diploma Regimental, e, no mérito, em negar-lhe provimento, considerando que os efeitos financeiros do ajuste pactuado foram acolhidos pelo próprio ‘decisum’ do Juízo Singular.

Participaram do julgamento os Conselheiros MAURÍCIO FARIA – Revisor, DOMINGOS DISSEI e JOÃO ANTONIO.

São Paulo, 23 de fevereiro de 2023.

EDUARDO TUMA – Presidente
ROBERTO BRAGUIM – Relator

/hc

Item II) ETCM nº 5.425/2004

Interessados: Secretaria Municipal das Subprefeituras e Consórcio Encibra-Betontec, constituído pelas empresas Encibra S.A. Estudos e Projetos de Engenharia e Betontec Tecnologia e Engenharia Ltda.

Objeto: **Recurso “Ex Officio”** – Contrato nº 038/SMSP//COGEL/2004 – Elaboração de Projeto Executivo, Acompanhamento Técnico e Obras de Manutenção de Guias, Sargetas, Bocas de Lobo, Rede de Águas Pluviais, Infraestrutura nas Calçadas, Urbanismo e Paisagismo, na Rua 25 de Março, no trecho compreendido entre a Avenida Senador Queiroz até a altura do número 994.

Valor do Contrato: R\$ 344.302,27 (trezentos e quarenta e quatro mil, trezentos e dois reais e vinte e sete centavos)

Responsável: Carlos Zarattini,
Secretário Municipal das
Subprefeituras, à época.

Relator: **Conselheiro ROBERTO BRAGUIM**

RELATÓRIO

Em foco de apreciação e julgamento o Recurso Necessário, incidindo sobre a r. Decisão Monocrática que julgou irregular o Contrato nº 38/SMSP/COGEL/2004, firmado entre a Secretaria Municipal das Subprefeituras e o Consórcio Encibra-Betontec tendo por objeto a realização de Projeto Executivo, Acompanhamento Técnico e Obras de Manutenção de Guias, Bocas de Lobo, Rede de Águas Pluviais, Infraestrutura nas Calçadas, Urbanismo e Paisagismo, na Rua 25 de Março, no trecho compreendido entre a Avenida Senador Queiroz até a altura do número 994, pelo valor de R\$ 344.302,27 (trezentos e quarenta e quatro mil, trezentos e dois reais e vinte e sete centavos).

Nada obstante, o r. decisum acolheu os efeitos financeiros produzidos, diante da ausência de

indicativos de prejuízos ao Erário e má-fé dos agentes responsáveis (peça 5).

De acordo com a Unidade Técnica, foram enviados ofícios ao então Titular da Secretaria Municipal das Subprefeituras e ao Senhor Carlos Alberto Rolim Zarattini, Secretário à época, e intimação a empresa líder do Consórcio Encibra – Botontec (peça 15), que deixaram transcorrer o prazo regimental, sem opor Recursos (peça 18).

A Coordenadoria VI e a Assessoria Jurídica de Controle Externo opinaram pelo conhecimento e improvimento do Recurso “Ex Officio”, ante a ausência de novos elementos (peças 21, 23 e 24), enquanto a Procuradoria da Fazenda Municipal tutelou o provimento (peça 27), o que não obteve a adesão da Secretaria Geral, que acompanhou o parecer da Assessoria Jurídica (peças 29 e 30).

É o Relatório.

VOTO

A r. decisão recorrida, emitida pelo eminente Conselheiro Eduardo Tuma em sede de Juízo Singular, julgou irregular a Contratação pela indevida

utilização da Ata de Registro de Preços nº 076/2002, originada da Concorrência nº 16/02, considerada viciada em virtude de conter objeto insuficientemente delimitado e demasiadamente genérico, inviabilizando o caráter competitivo do Certame.

A r. decisão apontou, ainda, a falta do Anexo III da indigitada Ata de Registro de Preços, contendo os custos unitários dos itens que compõem o objeto da Contratação e a ausência de encaminhamento das informações indispensáveis ao Sistema Eletrônico de Remessa de Informações - SERI, desobedecendo a Resolução TCMSP nº 05/02 e a Instrução nº 01/02, bem assim erro no valor do Contrato, aspectos esses que determinaram a aplicação do princípio da acessoriedade (peça 5).

Esses fundamentos não foram contestados pelas partes envolvidas, a despeito de científicas (peças 15 e 18) e também pela Instituição Fazendária, que se limitou a ratificar suas razões deduzidas na fase precedente (peça 27).

Assim, não encontrando elementos para modificar a r. decisão recorrida e, ainda, considerando os pareceres exarados pela Coordenadoria VI, Assessoria Jurídica de Controle Externo e Secretaria Geral (peças 21, 23, 24, 29 e 30), CONHEÇO, mas NEGOU PROVIMENTO ao Recurso "Ex Officio" interposto com arrimo no artigo 137, § único, do

Diploma Regimental, considerando, ademais, o acolhimento dos efeitos financeiros do Ajuste pactuado pelo próprio “Decisum” do Juízo Singular.

É o voto.

TCM, 06 de fevereiro de 2023.

ROBERTO TANZI
BRAGUIM:03999
981873

Assinado de forma digital
por ROBERTO TANZI
BRAGUIM:03999981873
Dados: 2023.02.06
09:46:40 -03'00'

ROBERTO BRAGUIM
Conselheiro Vice-Presidente

MCPD/RB/avc